Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 7 5 8 de 21 de novembro de 1.969

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

F A Z SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE L E I:

Artigo 1º) Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder ISENÇÕES DE IMPOSTOS, à todas as INDUSTRIAS que vierem instalar-se nêste Municipio.

§ 1º) - Fica estipulado em 10 (déz) anos as ISENÇÕES mencionadas no artigo 1º.

§ 2º) - Fica o Chefe do Executivo, autorizado em DEFERIR ou INDEFERIR, os requerimentos de ISENÇÕES dos interessados, de conformidade com os interesses da Municipalidade.

§ 3º) - Conforme os interesses do Municipio, e de conformidade com o capital de cada uma das INDUSTRIAS OU GRANJAS, as isenções serão concedidas de 1 (um) à 10 (dez) anos e a critério do Chefe do Executivo.

§ 4º) - As isenções referidas no Artigo 1º, serão regulamentadas por DECRETO do EXECUTIVO, a ser baixado 30 (trinta) dias após a promulgação deste LEI.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Artigo 3º) REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 21 de novembro de 1.969.

(a) Guido Belone - Prefeito Municipal.

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.

Santos

SUMIE UEDA DOS SANTOS